



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.168

SÚMULA: " Altera o Inciso -I- do Artigo 4º da Lei Municipal
Nº 1.150/87, de 16 de novembro de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Inciso -I- do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.150/87, de
16 de novembro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

I - Abrir créditos suplementares até o limite corresponden
te a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada /
na Lei, servindo como recursos os definidos no Artigo
43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 26
de julho de 1.988.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário